



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.452/2015

Ementa: *“Que possibilita a regularização de imóveis junto ao Cadastro imobiliário municipal e contém outras providencias”.*

A Câmara Municipal de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado ao contribuinte municipal a regularizar junto a Fazenda Pública Municipal, imóveis construídos, em construção, e que tenham sofrido acréscimo sem o devido processo legal.

Art. 2º- O Executivo Municipal poderá conceder prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente lei, para que os proprietários possam regularizar seus imóveis junto à Fazenda Pública Municipal.

§1º- Para simplificação do procedimento mencionado neste artigo, o interessado deverá apresentar apenas a comprovação da propriedade ou posse do imóvel, planta baixa, com um ou mais pavimentos e planta de situação/localização do imóvel no terreno, sendo que as mesmas poderão ser assinadas por técnicos da área por se tratar de projeto de grande alcance e relevância social.

§2º- O cidadão para fazer jus ao benefício da presente lei, deverá estar quites com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º- O contribuinte interessado, que comparecer espontaneamente à Prefeitura Municipal para as providencias contidas nesta lei, independentemente do prazo previsto no artigo 1º, estará isento do pagamento de multa.

mt



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Também serão contemplados pela presente Lei, os contribuintes que já solicitaram a regularização do que trata esta norma, porém, que ainda se encontram em processo administrativo, aguardando cumprimento de diligências.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2013.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 31 dias do mês de agosto de 2015.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

